



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 31-28/08/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber a S^a **DANIELA MAIOLINI SILVEIRA CAVALCANTE** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA MANOEL RUIZ GARCIA - Nº 925- VILA SANTA IZABEL**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **18/2019**, lavrado as **10:00** horas, do dia **23 DE ABRIL DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas ara Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA MANOEL RUIZ GARCIA, Nº 952, VILA SANTA IZABEL**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “ alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **21 DE FEVEREIRO DE 2019**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórias de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, a S^a **DANIELA MAIOLINI SILVEIRA CAVALCANTE**, intimada das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **18/2019**, lavrado as **10:00** horas, do dia **23 DE ABRIL DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a S^a **DANIELA MAIOLINI SILVEIRA CAVALCANTE**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **27 DE AGOSTO 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 32-28/08/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber a S^a ANA **KIYO BANDO HIROTO** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA ANGELO CASAROTTI - Nº 181- RES. SÃO MATHEUS**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **187/2019**, lavrado as **10:00** horas, do dia **28 DE NOVEMBRO DE 2018**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas para Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA ANGELO CASAROTTI, Nº 181, RES. SÃO MATHEUS**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **21 DE NOVEMBRO DE 2018**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, a S^a ANA **KIYO BANDO HIROTO**, intimada das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **187/2019**, lavrado as **10:00** horas, do dia **28 DE NOVEMBRO DE 2018**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a S^a ANA **KIYO BANDO HIROTO**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **27 DE AGOSTO 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 33-28/08/2019

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 152/2008 de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber a Sr **EVANDRO DE FREITAS GEDOLIN** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito a, **RUA RIO BRANCO –BARAO DO- 1.051- VILA OCIDENTAL** nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **107/2019**, lavrado as **09:20** horas, do dia **23 DE AGOSTO DE 2019**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 152/2008, que dispõe sobre Normas ara Edificações, fica V. Sa ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito à, **RUA RIO BRANCO-BARÃO DO-1.051-VILA OCIDENTAL**, nesta cidade, por falta do “termo de Aprovação do Projeto” e do “alvará de execução de obra”, preceito legal disposto no artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **16 DE JULHO DE 2019**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada. Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado no jornal local;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 200 UFM;
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórias de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, o Sr **EVANDRO DE FREITAS GEDOLIN**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e de Imposição de Multas, série única nº **107/2019**, lavrado as **09:20** horas, do dia **23 DE AGOSTO DE 2019**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 152/2008;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 314, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 152/2008.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a Sr. **EVANDRO DE FREITAS GEDOLIN**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **27 DE AGOSTO DE 2019**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0562/2019-SPP Data de Protocolo: 15/03/2019 CEVS: 354140616-477-000294-1-6 Data de Validade: 26/08/2020 Razão Social: P. G. MARTIN FARMACIA - ME CNPJ/CPF: 15.205.161/0001-99 Endereço: Rua DOZE DE OUTUBRO, 1569 VILA DO ESTÁDIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-090 UF: SP Resp. LEGAL: PRISCILA GOBBO MARTIN SOUZA CPF: 30956801803 Resp. Técnico: PRISCILA GOBBO MARTIN SOUZA CPF: 30956801803 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:29842 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0930/2019-OPP Data de Protocolo: 23/04/2019 CEVS: 354140616-360-000300-1-5 Data de Validade: 05/08/2020 Razão Social: MUCHIUT PARK HOTEL LTDA CNPJ/CPF: 57.324.113/0001-60 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 3187 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-230 UF: SP Resp. LEGAL: VANESSA NALIN MUCHIUTT BUGALHO CPF: 12117726836 Resp. Técnico: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA CPF: 09743161805 CBO: 01110 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04155316 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2142/2019-SPP Data de Protocolo: 18/02/2019 CEVS: 354140616-360-000293-1-9 Data de Validade: 14/08/2020 Razão Social: COMPANY - TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 62.008.149/0001-74 Endereço: Avenida GUSTAVO ANTÔNIO MARCELINO, 1201 CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19064-170 UF: SP Resp. LEGAL: MARIÂNGELA SILVA GONÇALVES CPF: 90244133620 Resp. Técnico: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA CPF: 09743161805 CBO: 01110 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04155316 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2116/2019-SPP Data de Protocolo: 23/07/2019 CEVS: 354140616-863-002378-1-7 Data de Validade: 22/08/2020 Razão Social: PG MARTINS CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 26.861.296/0001-29 Endereço: TENENTE NICOLAU MAFFEI, 1320 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-020 UF: SP Resp. LEGAL: PATRÍCIA SANTANA RIBEIRO CPF: 22595435884 Resp. Técnico: PATRÍCIA SANTANA RIBEIRO CPF: 22595435884 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139760 UF:SP Resp. Técnico: GUILHERME MARTINS CPF: 05874150960 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:182364 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SAÚDE

Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2514/2019-SPP Data de Protocolo: 13/08/2019 CEVS: 354140616-863-000960-1-6 Data de Validade: 22/08/2020 Razão Social: JASSON D'ARCE ROTTA CNPJ/CPF: 15882035813 Endereço: JACOB BLUMER, 550 TERREO 1 Residencial Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-160 UF: SP Resp. LEGAL: JASSON D'ARCE ROTTA CPF: 15882035813 Resp. Técnico: JASSON D'ARCE ROTTA CPF: 15882035813 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:98.221 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2152/2019-SPP Data de Protocolo: 15/07/2019 CEVS: 354140616-865-000807-1-3 Data de Validade: 22/08/2020 Razão Social: JAQUELINE TAVARES CNPJ/CPF: 39785314880 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 60 1 ANDAR SALA 7 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-020 UF: SP Resp. LEGAL: JAQUELINE TAVARES CPF: 39785314880 Resp. Técnico: JAQUELINE TAVARES CPF: 39785314880 CBO: 251510 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:152129 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2488/2019-SPP Data de Protocolo: 12/08/2019 CEVS: 354140616-863-002083-1-0 Data de Validade: 22/08/2020 Razão Social: MINGIREANOV - SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ/CPF: 20.044.273/0001-45 Endereço: Rua ARTHUR MARRAFÃO, 79 SALA 2 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-210 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO CLEMENTE MINGIREANOV CPF: 26771546845 Resp. Técnico: RICARDO CLEMENTE MINGIREANOV CPF: 26771546845 CBO: 223106 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:100887 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1752/2019-SPP Data de Protocolo: 14/06/2019 CEVS: 354140616-863-000914-1-3 CEVS: 354140616-863-000913-1-6 Data de Validade: 23/08/2020 Razão Social: TARCÍSIO DE CARVALHO CNPJ/CPF: 03149471834 Endereço: Rua JÚLIO PRESTES, 149 JARDIM AVIAÇÃO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-440 UF: SP Resp. LEGAL: TARCÍSIO DE CARVALHO CPF: 03149471834 Resp. Técnico: TARCÍSIO DE CARVALHO CPF: 03149471834 CBO: 223208 CRO No. Inscr.:7.255 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1752/2019-SPP Data de Protocolo: 14/06/2019 CEVS: 354140616-863-000913-1-6 CEVS: 354140616-863-000913-1-6 Data de Validade: 23/08/2020 Razão Social: TARCÍSIO DE CARVALHO CNPJ/CPF: 03149471834 Endereço: Rua JÚLIO PRESTES, 149 JARDIM AVIAÇÃO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-440 UF: SP Resp. LEGAL: TARCÍSIO DE CARVALHO CPF: 03149471834 Resp. Técnico: TARCÍSIO DE CARVALHO CPF: 03149471834 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:7.255 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0809/2019-SPP Data de Protocolo: 26/03/2019 CEVS: 354140616-931-000134-1-2 Data de Validade: 09/08/2020 Razão Social: DELATORRE E LEITE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.030.288/0001-75 Endereço: Rua PEDRO LEME, 53 Vila Cláudia Glória Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-700 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANO GOMES DA SILVA CPF: 13830556888 Resp. Técnico: PAULO CÉZAR DA COSTA LEITE CPF: 36582816934 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:13.784-F UF:SP Resp. Técnico: CRISTIANO GOMES DA SILVA CPF: 13830556888 CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:083713g/sp UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 30.137/2019

*Substitui membro da Comissão
Interna de Prevenção de Acidentes –
CIPA – Gestão 2019/2020.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Decreto nº 29.853/2019, que nomeia a Comissão Interna de
Prevenção de Acidentes – CIPA – Gestão 2019/2020;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública, através do Ofício nº 1.573/2019/SEMOB, de 23 de agosto
de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Senhor **Dionísio Roberto Benez Crespo**, que substituirá o
Senhor Arcindino de Almeida Filho, na suplência da Comissão Interna de Prevenção de
Acidentes – CIPA – Gestão 2019/2020, na representação dos indicados do Prefeito Municipal,
através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 30.138/2019

*Nomeia Diretor do Departamento
de Gestão de Serviços,
Suprimentos e Patrimônio.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **MIRIAM BRANDÃO RIBEIRO** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Serviços, Suprimentos e Patrimônio, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2 de setembro de 2019.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de agosto de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	27/08/2019	2.984.957,38
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	27/08/2019	206,72
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	27/08/2019	11.531,58
BL GBF FNAS	27/08/2019	30.223,65
SME – FEB FUNDEB	27/08/2019	2.335.205,05

Presidente Prudente, 27 de Agosto de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE
DELIBERAÇÃO 014/2019

O Conselho Municipal do Idoso de Presidente Prudente – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em Reunião Ordinária realizada em 27/08/2019, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para compra de lanches, refrigerante e salgados, que serão distribuídos para os idosos durante a Semana Municipal do Idoso.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de Agosto de 2019.

LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES
Presidente do CMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE
DELIBERAÇÃO 015/2019

O Conselho Municipal do Idoso de Presidente Prudente – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em Reunião Ordinária realizada em 27/08/2019, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas com palestrante para a Semana Municipal do Idoso.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de Agosto de 2019.

LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES
Presidente do CMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE
DELIBERAÇÃO 011/2019

O Conselho Municipal do Idoso de Presidente Prudente – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em Reunião Ordinária realizada em 30/07/2019, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o pedido de renovação da inscrição das entidades abaixo relacionadas, pelo prazo de 01(um) ano;

- Casa de Repouso Lar Doce Lar;
- Casa de Repouso Lírio Dos Vales;
- Casa de Repouso Bom Jesus;
- Casa de Repouso Santa Helena (Tamira T. P. Rodrigues – Casa de Repouso – ME)

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de Agosto de 2018.

LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES
Presidente do CMI